



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (084) 3206-5233  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública (Lei Estadual nº 8.396/2003 e Lei Municipal nº 5.533/2004)

**Ofício nº 018/2022-Presidência/AMPERN**

Natal, 09 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAES TEIXEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.  
Natal-RN

**Assunto:** Solicita previsão legislativa para suspensão do prazo de indicação do período de férias.

Senhora Procurador-Geral de Justiça,

**A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN**, por meio de sua Presidente, vem à presença de Vossa Excelência, formular **REQUERIMENTO** visando o **pagamento**, em favor de seus associados, **das substituições realizadas** em Promotorias e Procuradorias de Justiça do MPRN, **em decorrência de folgas de plantão**, nos últimos 5 (cinco) anos, pelos motivos adiante expostos.

Conforme a Portaria nº 1306/2021-PGJ, que estabelece a tabela semestral de substituições automáticas para o 1º semestre de 2022, quando um membro do Ministério Público entra em férias, licença ou qualquer outro afastamento legal, outro membro passa a exercer as atribuições da respectiva unidade ministerial, acumulando suas atribuições naturais com as do órgão substituído, e, assim, tendo direito ao recebimento de licença compensatória, conforme arts. 193-A e 194 da Lei Orgânica do MPRN e Resolução nº 93/2018-PGJ.

Registre-se que portarias semelhantes vêm sendo publicadas pela Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) há anos, abrangendo integralmente o período a que se refere o presente requerimento<sup>1</sup>.

A operacionalização de tais substituições, como é do conhecimento da PGJ enquanto órgão expedidor, tem ocorrido mediante a publicação de portarias no Diário Oficial do Estado (DOE/RN).

Tal providência tem por fundamento o princípio administrativo da continuidade do serviço público, garantindo que, em caso de afastamento legal de um membro do *Parquet*, outro seja de imediato designado para dar andamento aos processos judiciais e procedimentos investigativos a cargo da Promotoria ou Procuradoria substituída. Dessa forma, garante-se ao membro titular, de um lado, o exercício de seu direito ao afastamento, e, de outro, assegura-se à sociedade a não paralisação do serviço ministerial.

De igual modo, quando o membro ministerial, em razão de ter exercido plantão diurno ou noturno em sábado, domingo ou feriado, usufrui do direito a folga daí decorrente (com previsão legal no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 562/2015), outro membro é

<sup>1</sup>A título de exemplo: Portarias nº 630/2021, 1163/2020, 593/2020, 2033/2019, 120/2019, 2192/2018, 1199/2018 e, mais remotamente, 4269/2011-PGJ.

designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta (PGJA), para o exercício da substituição legal, com a diferença de que, neste caso, em vez da publicação de uma portaria no DOE/RN, o Gabinete da PGJA expede um e-mail institucional, endereçado tanto ao titular quanto ao substituto, informando que este se encontra designado para o exercício das atribuições da Promotoria ou Procuradoria de Justiça durante a folga do titular, devendo atuar nas demandas que não possam aguardar o retorno do titular, como também é do conhecimento de Vossa Excelência.

Entretanto, embora, no primeiro caso, o pagamento pela substituição venha ocorrendo normalmente pela PGJ, nos casos de substituição decorrente de folga de plantão do titular o mesmo procedimento não ocorre, ficando os substitutos com o acúmulo de unidades ministeriais sob sua responsabilidade, com a respectiva sujeição às normas disciplinares caso não desempenhe adequadamente suas funções, mas sem receberem a devida contraprestação pecuniária.

Pode-se, é bem verdade, argumentar que, conforme o teor dos e-mails encaminhados, as designações em caso de folga de plantão são apenas para casos urgentes, e não para a totalidade das atribuições da unidade ministerial substituída. Todavia, tal argumento não exime a instituição de efetuar o pagamento da respectiva contraprestação, haja vista que a vinculação jurídica do membro ministerial à referida unidade já estará concretizada no mundo jurídico independentemente de, na prática, surgir algum caso urgente para ser impulsionado, pois o vínculo jurídico com a unidade ministerial já traz para o membro a responsabilidade de estar de prontidão para eventual atuação na aludida Promotoria ou Procuradoria de Justiça, ao passo que a legislação que institui e regulamenta o pagamento da substituição não o faz por produtividade, e sim pelo vínculo jurídico-funcional de substituição estabelecido pelo ato administrativo de designação, seja por portaria, seja por e-mail institucional.

Neste ponto, cabe frisar que, por força do art. 5º da Resolução nº 117/2014-PGJ, e de outros atos da Administração Superior que também dispõem sobre a matéria<sup>2</sup>, o e-mail institucional do MPRN e as mensagens institucionais via *Whatsapp*, nos casos regulamentados em tais atos, são meios de comunicação oficial da Instituição, sendo ainda de uso e consulta obrigatórios pelos membros da Instituição, tendo, portanto, aptidão para produzir o efeito jurídico de vincular o membro à substituição determinada, em especial porque emanado diretamente da Administração Superior do MPRN ou de órgão executório subordinado à sua gestão (Gabinete da PGJ ou Departamento de Gestão de Pessoas, por exemplo).

Também importa frisar que, apesar de os e-mails de designação fazerem referência apenas ao exercício de atribuições em casos urgentes, a legislação que regulamenta o exercício das substituições no âmbito do MPRN não prevê essa limitação funcional, estando o membro, em verdade, vinculado, naquele dia, a todas as atribuições da Promotoria. Daí decorre que não haverá nenhuma nulidade se, não havendo demandas urgentes, decidir despachar uma notícia de fato ou um inquérito civil que concluso ao membro ministerial e ainda em seu prazo regulamentar de trâmite, porque se encontra, naquele dia, respondendo pelas atribuições da Promotoria.

Mas, ainda que se diga que o e-mail institucional expedido pela PGJ ou órgão executório tenha a competência administrativa para restringir o alcance dos atos de prática possível pelo substituto no dia da substituição decorrente de folga de plantão, ainda assim isso não afasta, como dito, o surgimento formal do vínculo do membro com a unidade substituída no exato momento de sua designação, decorrendo daí, e não de sua produtividade no dia, o direito ao correspondente pagamento pela substituição exercida.

Ora, isso se dá porque, para além do já explanado, o exercício da substituição gera para o substituto um plus em suas atribuições, aumentando, de forma não rotineira, seu ônus funcional ao lhe conferir a responsabilidade pelos atendimentos, reuniões, inspeções,

---

<sup>2</sup>A exemplo das Resoluções nº 92/2019-PGJ e nº 001/2018-CGMP e do Aviso nº 006/2018-CGMP.

investigações e processos de duas unidades ministeriais, e não apenas da unidade de sua lotação natural.

Também é preciso recordar que as substituições decorrentes de folgas de plantão não são exercidas em sábados, domingos e feriados, mas em dias úteis, razão pela qual não se trata de exercício de plantão. Ora, justamente por isso, não cabe a designação do substituto apenas para os atos urgentes que eventualmente aparecerem no dia, seja, como dito, por não se tratar, a substituição, de exercício de plantão, seja porque, como decorrência do próprio princípio da continuidade do serviço público, alguém obrigatoriamente precisa responder pelo serviço ministerial durante o afastamento do titular, por não se tratar, ademais, de situação de vacância do cargo.

Noutra vertente, o pleito de pagamento pelas substituições decorrentes de plantão encontra amparo no fato de que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RN) e a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE/RN) já realizam o pagamento da gratificação eleitoral ao substituto nos dias em que o membro titular usufrui de folga de plantão, informação esta obtida mediante contato com o Gerente de Desenvolvimento Humano da DGEP/MPRN, Sr. José Aldyr Gonçalves, o qual informou que tais órgãos são comunicados no final de cada mês, quanto às substituições havidas, e que as designações são então realizadas com efeito retroativo, seguidas do respectivo pagamento.

No mais, importa asseverar que, por força do princípio administrativo da vedação do enriquecimento sem causa da Administração Pública, não se sustenta legalmente a designação de membros ministeriais para o exercício de substituição decorrente do gozo de folga de plantão pelo titular sem que haja, por parte da Administração, o correspondente pagamento por essa substituição.

Diante do exposto, vem a AMPERN **requerer o pagamento**, aos seus associados, **das substituições realizadas** em Promotorias e Procuradorias de Justiça do MPRN, **em decorrência de folgas de plantão**, nos últimos 5 (cinco) anos, **e, para tanto, pleiteia desde logo que:**

a) sejam informadas documentalmente a esta Associação as datas, as unidades ministeriais e os nomes dos membros titulares que usufruíram de folgas de plantão e dos que exerceram as respectivas substituições, quanto a todos os membros ativos e inativos do MPRN, nos últimos 5 (cinco) anos;

b) sejam realizados os cálculos necessários ao encontro dos valores devidos a cada membro que realizou substituições por folgas de plantão no período, considerando-se, para tanto, a conversão em pecúnia de 1 (uma) licença compensatória a cada 07 (sete) dias de exercício cumulativo de cargos e/ou funções (art. 2º, I, da Resolução nº 93/2018-PGJ), no valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Procurador de Justiça, e com pagamento a ser feito *pro rata temporis*, mediante caráter indenizatório (art. 6º), sem prejuízo da devida atualização monetária dos valores pelo IPCA-E e da incidência de juros de mora pelo índice de remuneração da poupança (conforme entendimento do STF para dívidas não tributárias).

Sem mais por ora, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA**  
Presidente da AMPERN